

SECRETARIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0004/94-7 DE 02/02/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 36 / 94

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A DESINCORPORAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS SITUADAS
RUA MÁRIO BELMONTE, NO BUTANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AREA MUNICIPAL
CONJUNTO HABITACIONAL
DESINCORPORAÇÃO
JARDIM ESTER IOLANDA
MARIO BELMONTE, R.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:26:33

00000011654-88



ARQUIVADO EM 16/09/94

REGINA APARECIDA BARRIO
CHEFE DA SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA I



Prefeitura do Município de São Paulo

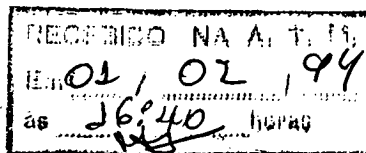
Folha no.	01	de proc.
no.	4	de 1994

São Paulo, 10 de fevereiro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 036/94
Memo. no. 090/92-HABI

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-9467/05, cópias xerográficas de fls. 1, 2, 13, 19, 20, 21, 29, 30, 52, 53, 56, 60, 62, 63, 64, 64vo., 65, 65vo., 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do Memo. no. 090/92-HABI e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

LIDO HOJE 02 FEV 1994
AS COMISSOES DE: PROJ
CONSTITUICAO E UNICA
POLITICA URBANA METROPOL
RACIONAL E ECONOMICA
1
Presidente

PROJETO DE LEI 1 01 - FL 01-0004/94-7

Dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~SECRET~~

Art. 10. - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05 do

arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2o. - As áreas referidas no artigo anterior assim se caracterizam:

I - Área 1, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-18-17-9, de formato irregular, com cerca de 1.045,50m² (mil e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 12-18, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 18-17, medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 11-12, medindo mais ou menos 8,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Abílio Barbosa Lima e Mário Belmonte, confrontando com estes; pelos fundos, linha mista 17-9-10-11, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Abílio Barbosa Lima, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 17-9, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros, trecho 9-10, linha curva medindo mais ou menos 17,50 metros e trecho 10-11, linha reta medindo mais ou menos 13,00 metros;

II - Área 2, delimitada pelo perímetro 3-4-5-22-21-20-19-13-14-15-16-3, de formato irregular, com cerca de 10.910,78m² (dez mil, novecentos

Folha n.º	09	de proc.
n.º	14	de 1994
<i>Ad</i>		

e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 19-13, medindo mais ou menos 68,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 13-14-15-16-3, medindo mais ou menos 223,00 metros, assim parcelada: trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 61,85 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 24,65 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 22,50 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, e trecho 16-3, linha reta medindo mais ou menos 114,00 metros, confrontando com a Rua Gertrudes Cunha, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 22-21-20-19, medindo mais ou menos 98,50 metros, confrontando em toda sua extensão com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988, assim parcelada: trecho 22-21, linha reta medindo mais ou menos 51,50 metros, trecho 21-20, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros e trecho 20-19, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; pelos fundos, linha mista 3-4-5-22, medindo mais ou menos 183,50 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Gertrudes Cunha e Celso Lagar, confrontando com estes, trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 49,00 metros, confrontando com a

Folha no.	05	de proc.
no.	4	de 19. 47
		

Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento e trecho 5-22, linha curva medindo mais ou menos 123,50 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~NMAG~~/mg.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	4	de 1994
	<i>Ad</i>	1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a desincorporação da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-as para a dos bens dominiais, de duas áreas municipais, partes de espaço livre situado entre as Ruas Mário Belmonte, Celso Lagar e Gertrudes Cunha, no Butantã.

Integrava o referido espaço livre mais uma área, com cerca de 9.200,00m²., já desincorporada pela Lei no. 10.520, de 18 de maio de 1988.

Essas três áreas, num total de 21.156,28m²., devem destinar-se à construção de conjunto habitacional, com 456 unidades, conforme projeto aprovado pela Superintendência de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante a utilização de verbas de Operações Interligadas.

Por esse meio, serão atendidas famílias das favelas Sapé, Arpoador, Imperatriz Dona Amélia e Adutora, todas com projeto de urbanização, e da favela Ribeirão do Jaguaré, com remoção total por conta de obra pública.

Examinando a questão, os órgãos

Folha no	09	de proc.
no	4	de 1974
<i>CA</i>		

técnicos e jurídicos da Prefeitura manifestaram-se favoravelmente à pleiteada desafetação, tendo em vista a importância da obra, sob o ponto de vista social e urbanístico.

Diante disso, foi elaborada a presente propositura, desafetando duas áreas, uma com cerca de 1.045,50m². e outra com 10.910,78m²., possibilitando a implantação de conjunto habitacional e, dessa forma, buscando atenuar o grave problema de moradia na Cidade.

Por seu inquestionável interesse público, a medida proposta certamente alcançará o reconhecimento e aprovação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/mag.



Folha nº 10 de proc. 87
nº 4 de 1994
Cad

LEI Nº 10.520, DE 18 DE MAIO DE 1.988.

"D.O.M." , DE 19 DE MAIO DE 1.988.

LEI Nº 10.520, DE 18 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre a desincorporação de área municipal situada no 139 subdistrito-Butantã, autoriza concessão de uso ao Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área situada no 139 subdistrito - Butantã, configurada na planta anexa nº A-9.467, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro A-7-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com cerca de 9.200,00 m² (nove mil e duzentos metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Celso Lagar: pela frente, linha mista A-7-B, medindo mais ou menos 153,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta B-C, medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando com o Espaço Livre (área municipal cedida para Canteiro de Obras da Jofege); pelo lado esquerdo, linha quebrada D-E-F-A, medindo mais ou menos 98,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com o Espaço Livre; pelos fundos, linha reta C-D, medindo mais ou menos 170,00 metros, confrontando com a Rua Mario Belmonte, segundo seu alinhamento.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder o uso da área descrita e caracterizada no artigo anterior ao Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para que a entidade promova, às suas expensas, a construção de 10 (dez) casas populares, que deverão ser utilizadas por famílias carentes da região.

Art. 3º - Da escritura de concessão de uso a ser outorgada, além das cláusulas normais, deverá constar que a concessionária fica obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 2º;
- b) construir na área as edificações necessárias à instalação de 10 (dez) casas populares;
- c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da lavratura da Escritura de Concessão de Uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu início;
- e) dar conhecimento à Prefeitura dos critérios adotados para o cadastramento das famílias carentes, fornecendo relação correspondente antes da ocupação dos imóveis e comunicando qualquer alteração que se verificar, ficando a concedente com o direito de rever os referidos critérios;
- f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- h) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, inclusive as da lavratura da escritura e do registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida, de pleno direito, a concessão de que trata esta lei.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 74.188

EXECUTIVO

ASSINADO EM 10 DE MAIO DE 1988
Assinatura SEM A.T.L.

Art. 59 - Nos casos previstos no artigo anterior, e bem assim, findo o prazo estabelecido no artigo segundo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 69 - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 79 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

SGR 633162/93-8
XXXXXXXXXXXX

FICHADO
HABI - Q11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 11 de proc.
nº 4 A de 1994
São Paulo, 04 de fevereiro de 1994

Memorando 090/HABI BT/92

SE HAB - G
02.08.93
FICHADO

SJ

HABI - G

Sr. Superintendente

MEMO. 090/HABI BT/92
FICHADO
P.C.M.

Assunto: Desafetação da área Municipal
Sapé-BT

A área constante no croqui (anexo 1) se refere à área objeto de implantação do Conjunto Habitacional Sapé, cujo projeto encontra-se na fase final de execução pela Empresa Nave Central, e a etapa seguinte será o início da obra.

Este projeto habitacional surgiu em decorrência da manifestação feita pelo Sr. Superintendente de Habitação em 14/06/89, às fls 36, processo nº 45.003.249-88*43 (anexo 2), e será destinado para atender demandas das áreas de risco e de desadensamento das favelas em urbanização, da Região do Butantã.

Considerando que se trata de área municipal de uso comum, e que apenas parte dela está desafetada, vimos solicitar orientações no sentido de proceder a regularização do restante (área assinalada em vermelho).

Cabe esclarecer que esta área foi objeto de várias cessões, em administrações anteriores:

PATR. GABINETE
25/6/92
FICHADO

ENTRADA EM
14 02/92
HABI

ÁREA DE USO COMUM
SEM ATUALIZAÇÃO



Memorando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo,

de

de 19

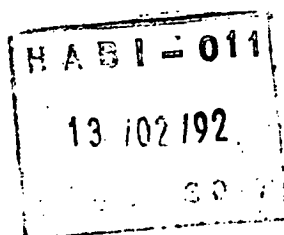
Folha n.º 12 de proc. n.º 070/161/192 de 19 94

Folha n.º 2 do memorando
N.º 070/161/192
W. Bergamini
MARIA APARECIDA IORI BERGAMASCHI
Encarregado de Setor II - HABIT.

- 1) área assinalada em marrom: área cedida para empresa ~~COPEGE~~ Pavimentação e Construção Ltda, conforme auto de cessão nº 2747 de 28/01/88, e prazo vencido em 23/09/88. Considerando o vencimento do prazo, solicitamos à Habi-CAF, fazer os encaminhamentos / pertinentes para que a empresa venha desocupar o imóvel (anexos 3 e 4). *Relatório da Habi para desocupação 05.01.87.91.11*
- 2) área assinalada em azul claro: área desafetada, e foi cedida para Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno para construção de 10 casas populares, conforme lei nº 10.520 de 18/5/88. (anexo 5).

A cessão foi revogada em 16/10/89 pela Sra. Prefeita e publicada no DOM de 17/10/89 (anexo 6), e a SEMPLA e PATR se manifestaram favoráveis à transferência de administração/ da área para SEHAB-Habi. (anexo 7)
- 3) área assinalada em amarelo: área cedida a CARE, conforme decreto nº 26.228 de 22/06/88 e revogado conforme decreto nº 31.109 / de 13/01/92. (anexo 8, e 9)
- 4) área assinalada em verde: área ocupada por Creche Municipal Jd. Ester Yolanda em funcionamento.
- 5) área assinalada em azul escuro: área livre

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos



Atenciosamente

Rosa Harico Tane
Rosa Harico Tane
Diretor Regional
HABI-BT

WILLIAM RO AMARAL GURU...
Assessoria SEM A.T.

Folha no. 13 de proc. n.º 4 de 1989
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

o processo nº 45-003.249-88*43

em 03.10.89

PAULO JOSÉ MARTINS

Assessoria Jurídica

Interessado: Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno S.G.M.

Assunto : Concessão de uso de área municipal

D E S P A C H O

I - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação de SEHAB-HABI, dando conta da existência de projeto habitacional de interesse social incidente sobre a área objeto da concessão administrativa de uso outorgada ao interessado, projeto esse de relevante interesse público, e considerando, ainda, os pronunciamentos da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, determino a adoção das providências necessárias à rescisão do contrato de concessão de uso da área municipal localizada na Rua Celso Lagar - 139 Subdistrito - Butantã, celebrado entre esta Municipalidade e o Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno.

II - Julgo, em consequência prejudicado o pedido de prazo formulado nestes autos.

III - PUBLIQUE-SE.

IV - Restitua-se a S.J. para ciência e adoção das providências subsequentes e, após, a SEHAB para ciência.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

17 OUT 1989

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

Acompanham os expedientes relacionados às fls.45.

São Paulo, 16 de outubro de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

DGS/FGS/vale

VILA E TO AMARAL JUNIOR
Assessor S.G.M. A.T.

S G M

17 OUT 1989
RECEBIDO HOJE
AS 19:15 HS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 de proc.
nº 5 JORGE de 19 94

Folha de informação nº 19

o Memo nº 090/HABI-BT

em 11/06/92 (a)

ASSUNTO: Concessão de Uso de área

A
CAF

Sr. Coordenador,

Trata o presente de pedido para desafetação de área municipal para implantação do Conjunto Habitacional Sapé, destinado a atender a demanda de áreas de risco e de desadensamento das favelas em urbanização na A.R. de Butantã.

A área solicitada é bem de uso comum do povo, situada entre as Ruas Celso Lagar e Mário Belmonte - AR.BT, num total de 31.950m². A solicitação de desafetação refere-se somente às áreas C.D.E, num total aproximado de 19.245m², conforme Croquis in fls.3, já que a área A está destinada a Creche Municipal do Jd. Ester Yolanda e a área B já foi desafetada para atender ao mesmo objetivo.

Segundo informações da HABI-BT as áreas B, D, E estão livres e HABI já entrou com pedido de Liberação (P.A. nº 05.011.875-91*11) da área C, ocupada pela Empresa JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda, cujo prazo de ocupação venceu em 23/09/88.

Outrossim, a Diretora da HABI-BT solicita urgência no encaminhamento da solicitação de desafetação tendo em vista que o projeto já foi elaborado e as obras estão em fase de licitação.

Tendo em vista o exposto, somos de parecer favorável quanto à desafetação da área e sugerimos que seja enviada a PATR para que confirme a natureza da área e faça os encaminhamentos Jurídicos necessários para a desafetação, conforme Port. 322/90.

CAF, em 11/06/92

Luiz Alberto Pelizzer
LUIZ ALBERTO PELIZZER
Sociólogo
HABI G/CAF - SEHAB

LAP/gmsc

WILSON DO AMARAL JUNIOR
ADMINISTRATIVO - SEM A.T.C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de proc. nº 4 de 1994
Jorge V. de Almeida
Secretaria de Administração

Folha de Informação nº 020

do MEMO nº 090/HABI/BT em 12/06/92 (a)

INTERESSADO : Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno
ASSUNTO : Concessão de Uso de área
LOCAL : Jardim Ester Yolanda.

INFORMAÇÃO C A F/92.

HABI-G
Sr. Superintendente:

Endosso a cota retro de 11/06/92 e solicito, S.M.J, enviar a PATR para que confirme a propriedade da área e em caso de bem de uso comum do povo, proceda os encaminhamentos jurídicos necessários para a desafetação das áreas C, D e E do croqui à folha 03 do presente.

12/06/92

João Nery da S. Junior
JOSE MARINHO NERY DA S. JUNIOR
Arquiteto I - Resp. Técnica / Edificação
mento / Coordenação de Projetos e Execução -
HABI / SECAB

ENTRADA EM
16 6/92
HABI - GAB.

11.11.92 - 00 ANARAL CUNHA
Assinatura SEM A.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc.
nº 4 de 1994

Folha de informação nº -21-

d. o Memº nº 090/HABI-BT/92 em 22 / 06 / 92

MARIA APARECIDA IORI BERGAMASCHI
Encarregada do Setor II - HABI

Informação nº 250/HABI-G/92

Interessado: Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno

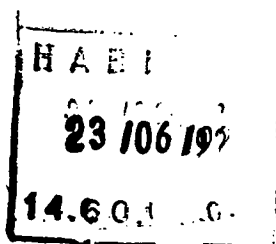
Assunto : Concessão de Uso de área - Jd. Ester Yolanda

PATR

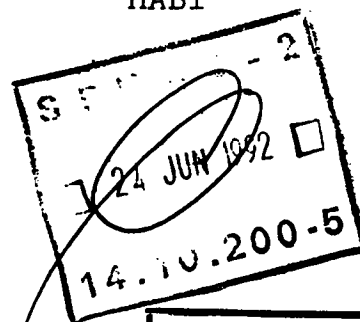
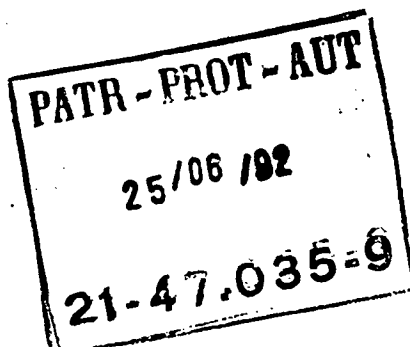
Srª. Diretora

Submetemos à apreciação de V.Sª., proposta apresentada pela Divisão Regional Butantã, desta Superintendência, de desafetação da área denominada SAPÉ - assinalada no memorando inicial, necessária à implantação do Conjunto Habitacional SAPÉ, solicitando as providências desse Departamento.

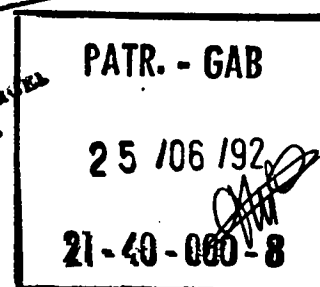
22/junho/92



MABIL GEORGES BONBUKI
Superintendente de
HABI



RICARDO M. SOUZA
Assessoria SEM. ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de proc.

nº 4 de 1994

Folha de Informação nº

a. moc n. 45.003.249.88* 43 em 17.02.94

Lúcia Pereira da Silva
Serviço de Fiscalização
Reg. 504.396.4.00 - País. 4031

Patri - G

A/C Dra. Maria Vitória Azevedo

Processo nº 45.003.249.88* 43



29 memo
Fl. 90/92
Nº
(e)
CERNES S. M. V. A. M.
Reg. 500.763 - OAG - III
Patr. G

Reportando-nos ao memo nº 090/HABI BT/92, anexo ao processo, objetivamos complementar as informações sobre a área objeto deste.

Trata-se de terreno com aproximadamente 24.000,00 m², destes 3.505,00 m² estão ocupados com a Creche Esther Yolanda sob a administração da Secretaria do Bem Estar Social, na confluência das ruas Gertrudes Cunha e Mário Belmonte, conforme indicado no croqui anexo. Dos 20.500,00 m², temos 9.200,00 m² desapropriados desde 18.05.88, através da lei nº 10.520 por conta da concessão de uso para o Centro Comunitário Creche Rio Pequeno pelo então prefeito Jânio Quadros, para construção de unidades habitacionais. A concessão foi rescindida na Administração Luiza Erundina, mas a desapropriação continua válida. A outro trecho equivalente a 5.016,50 m² foi dada permissão de Uso à Título precário para "Care-Carminha" Associação para Reabilitação do Excepcional, através do decreto nº 26.228 de 22.06.88, para a construção da sede da entidade, e foi rescindido em 13.01.92 pelo decreto nº 31.109. A parte que era ocupada pela empresa Jofege está liberada.

O memorando em referência, solicita a desapropriação do restante da área para fins habitacionais. É importante informar que existe projeto de construção de 456 unidades habitacionais, aprovado pela Superintendência de Habitação Popular, a ser construído com Verba de Operações Interligadas, para atender famílias das seguintes favelas: Sapé, Arpoador, Imperatriz Dona Amélia, Adutora, todas com projeto de urbanização e a favela Ribeirão do Jaguaré com remoção total por conta de obra pública.

Na área desapropriada indicada no croqui (em amarelo), foi iniciada a construção de 200 unidades habitacionais, sendo que 60 unidades deverão ser finalizadas no mês de maio/93.

WILSON M. DO AMARAL GUNGE
Assessor
SEM A.T.A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Folha n.º

de proc.

de 1994

a. *mo* n.º 215.003.209-88+43 em 17,02

Reg. 504.306.07 - Patr. 4081

Diante do exposto, cabe medida urgente, no sentido de en-
caminhar a desafetação, cuja transferência de administração para
HABI já está autorizada, para que novas Operações Interligadas
possam ser negociadas e a continuidade do projeto garantida, evi-
tando assim, o prejuízo dos projetos de urbanização indicados aci-
ma.

S. Paulo, 19.01.93.

Clara T.A. Waidergorn

Clara T.A. Waidergorn
Divisão Técnica Regional -
Divisão Sul

memo

Fl.	98/92	do proc.
Nº		
(a)		

Carmen E. A. Valim
Reg. 500.758 - OAB - SP
Patr. 3

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
2001

Folha no	19	da proc.
no	4	de 1994
<i>Cdb</i>		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informação no. 52

do Memorando no. 090/HABI BT/92 em 05.07.93

(a) *[assinatura]*

N. Cavassa

Reg. 003.522 - D.A.G. III

Co. Esp. 1 - Fala. 1

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe Substituto

Nos termos da determinação de Patr-G-Assistência de fls. 45, cabe-nos elaborar breve relatório do presente e minutar projeto de lei visando a desafetação das áreas em foco, aduzindo o que mais for pertinente.

Tem o presente por objeto a desafetação de área municipal, Espaço Livre de arruamento localizado entre as Ruas Celso Lagar, Mário Belmonte e Gertrudes Cunha, no Butantã, para implantação do Conjunto Habitacional Sapé.

O Memorando inicial dá notícia de diversas cessões anteriores, todas já revogadas ou com o prazo vencido. Reportamo-nos ao relatório da Divisão Técnica Regional - Divisão Sul, juntado por cópia às fls. 29/30, que dá todas as informações pertinentes a tais ocupações e informa estar liberada a área anteriormente cedida para canteiro de obras da Jofege - Pavimentação e Construção Ltda.

Em Patr. procedeu-se à Transferência de Administração da área para Sehab, conforme Termo juntado por cópia às fls. 26/27, restando apenas cuidar da desafetação das áreas ainda não desafetadas, pois parte dela, com 9.200m² já fora desafetada pela Lei no. 10.520, de 18.05.88 (cópia às fls. 12).

[assinatura]
SILVA R. DO AMARAL CURY
Assessor 989 A.1.1

Folha n.º 20 de proc.
n.º 4 de 1994
CD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no. 53

do Memorando no. 090/HABI BT/92 em 05.07.93

(a) *MS*

Ata de Comissão
Reg. 007.000 - O.A.G. 111
Enc. Expediente - Patr. 1

Patr. 3 procedeu à elaboração de planta, juntada às fls. 37, e de descrição da área, às fls. 39/39-verso.

Nos termos da determinação de fls. 45, elaboramos minuta de Projeto de Lei e de Exposição de Motivos, que submetemos à Superior Consideração.

São Paulo, 5 de julho de 1993.

ac. proc. 05-011.875-91*11
10-012.141-88*61
45-003.249-88*43

Paulo de Souza Campos Filho
Paulo de Souza Campos Filho
Procurador - Patr. 12

SILVA B. DO AMARAL GURGEL
Assinatura SEM A.T.I.



Folha n.º	21	de proc.	725-56
n.º	4	de 1994	08.07.93
Rica			Rica

Ricardo Gauche de Matos

do memo 090/HABI BT/92

PATR.1

SR. DR. PROCURADOR CHEFE.

Conforme despacho do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos às fls. 114 do p.a. 45-003.249-88*43 (acompanhante), a administração da área indicada em amarelo na planta A-9467.03 de fls. 105 do mesmo processo foi transferida à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano para a implantação de um projeto habitacional (v. cópia do termo às fls. 26/27 do presente).

Convém notar que parcela da área já havia sido desafetada pela Lei nº 10.520/88 (v. fls. 64 do p.a. 45-003.249-88*43).

Agora HABI pretende a desafetação do remanescente da área cuja administração foi transferida (v. fls. 21 e croqui 708-UC às fls. 31).

Nesse sentido, PATR.3 anexou quatro cópias da Planta A-9467/05, com as áreas a serem desafetadas assinaladas em amarelo (fls. 37 e 41/43).

A descrição das áreas encontra-se às fls. 39 e vº.

Assim, conforme determinado às fls. 45, elaboramos a minuta de fls. 50/51, para que a questão possa ser apreciada pela Superior Administração.

Quanto à minuta de exposição de motivos preparada pelo Dr. Paulo Campos (fls. 50/51), entendemos que poderia ser submetida ao crivo de HABI, que poderia inclusive fornecer maiores elementos.

À consideração de V.Sa.

Acompanham :

p.a. 45-003.249-88*43

p.a. 05-011.875-91*11

p.a. 10.012.141-88*61

São Paulo, 8 de Julho de 1993.

Ricardo Gauche de Matos
Ricardo Gauche de Matos
Procurador - Petr. 12

Arly Leite

NIKLA R. NO INÍCIO CURCHI
AMPLIADA SEM ATA

Y



do memo 090/HABI BT/92

Patr.G

Sr. Diretor.

Folha n.º	72	de proc.
n.º	4	de 1994
<i>[Signature]</i>		

p. 60
[Signature]

O pedido vestibular é de desafetação de áreas municipais integrantes de área maior, reservada para espaço livre conforme 708-UC de fls.21 do p.a. acompanhante 20-012.141-88*61.

Tal pedido prende-se à implantação de conjunto habitacional, a ser construído com verbas de Ocupações Interligadas.

Todavia, "ex vi" do disposto na Lei 10.676/88 (Plano Diretor) os espaços livres são destinados precipuamente à arborização e ajardinamento, contribuindo para melhoria do meio ambiente, nos termos do art. 186 da Lei Orgânica.

Assim sendo, entendemos que os projetos habitacionais, embora de grande importância, devam ser implantados em áreas pertencentes à classe dos dominiais.

Diante disso, encaminhamos à consideração de V.Sa a minuta retro, que cremos apenas formalmente em condições.

São Paulo, 21 de Julho de 1993.

DCJ/mam

[Signature]

DYONISIO CIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Patr. I

PATR. - GAB
22/07/93
21-49-000-8

[Signature]
Assessor - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 de proc
nº 4 de 1994

Folha de informação nº 62

d. o Memº nº 090/92 em 27 / 07 / 93 (a) *CSMV*

Carvalho S. M. Velloso
Reg. 004700 - OAB - III

Informação nº 5821/93 - Patr. G

F1582193.DOC.PG

INTERESSADO: HABI

ASSUNTO : Desafetação de área municipal

SEHAB
Sr. Secretário

Antes de submeter o assunto à deliberação final, rogamos dizer se permanece o interesse dessa DD. Pasta pela área (vide fls. 22/34), interesse que, se confirmado, justificará o projeto de lei minutado a fls. 57/59.

Após, nos devolver os autos.

Com os seguintes acompanhantes :

- pa. 45-003.249-88*43; → 27/8/93 - Habi - P. 10.15.5
- pa. 10-012.141-88*61; → " " " " " "
- pa. 05-011.875-91*11. → 27/8/93 - Habi - P. 10.15.5

São Paulo, 27/07/93

Paulo Sergio Queiroz Barbosa
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/CSMV

923
2

SEHAB-22

29/07/93

14.10.230-7

PATR-PROT-AUT

28/07/93

21-47.035-9

SEHAB - G

02.08.93

ENTRADO

WILSON B. DE CARVALHO GURGEL
Assessor - SEM, A.T.A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de proc
n.º	4	de 1994

Folha de informação n.º - 63 -

d.º Mem.º n.º 090/HABI-BT/92

em 04 / 08 / 93

MIRIAN GOMES DE A. SILVA
Of. Adm. Geral I
SEHAB. 03

INTERESSADO: HABI-BT

ASSUNTO: Desafetação da área municipal Sapê-BT.

INFORMAÇÃO Nº 3301/SEHAB/93

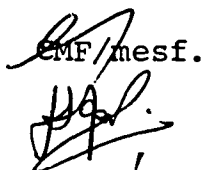
HABI

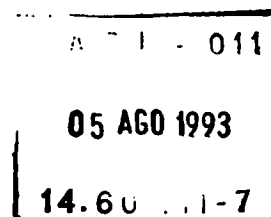
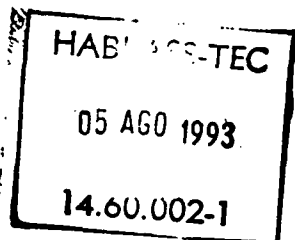
Senhor Superintendente

Para exame e manifestação.
Mantidos os acompanhantes.

05 / 08 / 93


ARTUR SOUZA ROCHA
Chefe de Gabinete
SEHAB

CMF/mesf.





VILA B. DO MARAL CUNHA
Assessor SEHAB. 1.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de proc.
n.º 4 de 1994

Folha de Informação n.º 64.

o memo n.º 090/Habi BT/92 em 11 / 08 / 93 (a) *Carine*

ANA CASSIA DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral
HABI G - SEHAB

Informação: 2016/HABI-G/93

Interessado: HABI/BT

Assunto: Desafetação da área municipal Sapê-BT

À

HABI-3

Sr.Diretor

Para exame e manifestação quan-
to ao interesse na área em questão.

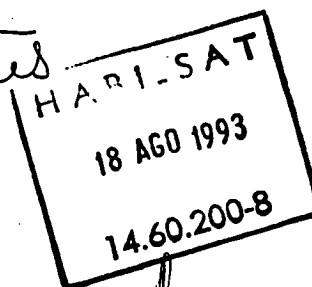
HABI-G 11.08.93

J. J. P.
JANDIRA DO AMARAL

SUPERINTENDENTE DE HABI

JCP/accmj

ET mantido acompanhantes



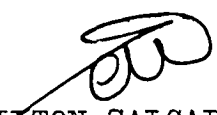
VILLA R. DO GENERAL CURY
ANEXO - 901.AT.1

HABI - 3 / PROJETOS

SR COORDENADOR

De ordem do Sr. Diretor de HABI-3, solicitamos informar sobre o interesse da desafetação da área Municipal Sapé/BT, atendendo a cota do Departamento Patrimonial de fl. 62. Em seguida a HABI-3/Obras para o mesmo fim.

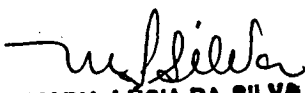
Em, 25 de agosto de 1.993.


MILTON SALGADO

Engenheiro/ HABI - SAT

MS/mls

E.T. mantidos acompanhantes: fl. 62.


MARIA LÚCIA DA SILVA
OAGI - HABI 3 - SEHAB

HABI - PROVISÃO

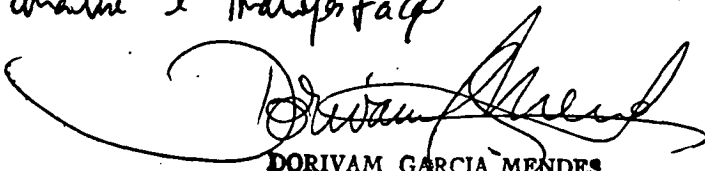
26 AGO 1993

1.30.260-1

Eng. DENISE MORRESI

Para ma análise e manifestação

26/8/93


DORIVAM GARCIA MENDES

Arquiteto
HABI 3 - SEHAB

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º..... 65

Em 01/09/93


(a) IEDA APARECIDA DE PAULA SOUZA
Oficial de Ass. Geral I
HABI G - SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 de proc
n.º 4 de 1994
C.A.

Folha de informação nº 65

d.o memo nº 090/HAB 3 BT /92

em 01, 09, 93 (a)

IEDA DE PAULA SOUZA
Oficial de Adm. Geral I
HABI G - SEHAB

ARQTO DORIVAM GARCIA MENDES

O PROJETO PARA A ÁREA DENOMINADA SAPE ENCONTRA-SE PRONTO, NA ÍNTEGRA, E NECES-SITA SER IMPLANTADO EM TODA ÁREA MUNICIPAL SAPE - BT, PORTANTO MANIFESTA-SE O INTE-RESSE DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA.

DENISE MORRESI
Chefe Seção Técnica
HABI 3 - SEHAB

NINGA B. DO AMARAL GURGEL
Arquiteta SEM A.T.

HABI-3

SR. DIRETOR

ENDOSSANDO A MANIFESTAÇÃO SUPRA, FACE O PROJETO PARA A GLEBA HAVER SIDO ELABORADO CONSIDERANDO A ÁREA JÁ DESAFETADA SOMADA ÀS ÁREAS ORA OBJETO DE PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO, ENTENDEMOS QUE PERMANECE O INTE-RESSE NA CONTINUIDADE DO PROCESSO.

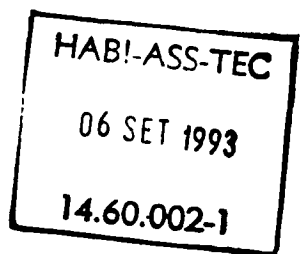
PARTE DO PROJETO, IMPLANTADO NA ÁREA JÁ DESAFE-TADA ENCONTRA-SE EM FASE DE CONCLUSÃO POR OPERA-ÇÃO INTERLIGADA. ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE OBRAS SOBRE O INTERESSE NA EXECUÇÃO GLOBAL DO EMPREENDIMENTO. EM 02.09.93

DORIVAM GARCIA MENDES
Arquiteto
HABI 3 - SEHAB

S.A.T.

Habi G
Ass. Técnica
Mg. Chife

Entendo que o fato de já termos empreendimentos em andamento e projetos concluídos para toda a área conforme informado na fl. 65 indica a necessidade de confirmarmos o interesse na área referida.



3/9/93

João
JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Diretor de Divisão Técnica
HABI - 3

HABI-G.
Dr. Oswald
Para as providências cabíveis.

12 / 09 / 93

J. I. B. J.

CHefe de Assessoria Técnica e Administrativa
HABI. AT - GENAB

fls. 66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 de proc
n.º 4 de 1994

Folha de informação nº 66

d. o memorando nº 090/HABI-BT/92 em 28 / 09 / 93 (a) *Cassia*

ANA CASSIA DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
HABI G - SEHAB

Informação: 2.284/HABI-G/93

Interessado: HABI-BT

Assunto: Desafetação da área municipal Sapé-BT

SEHAB-G

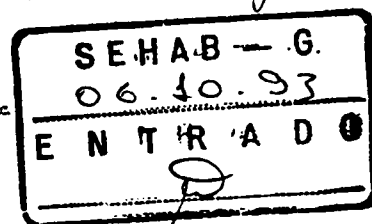
Sr. Chefe de Gabinete

À vista da manifestação retro de HABI-3, encaminho o presente, para resposta a PATR., dando conta de que persiste o interesse desta HABI na apresentação do Projeto de Lei de desafetação das áreas em tela.

M. Tereza Soares Silveira
MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DE HABI

CEM/kmrd
CEM/kmrd

Rilza B. do Amaral Curcel
RILZA B. DO AMARAL CURCEL
Assessor - SEM. ATL





Folha n.º	28	de proc
n.º	4	de 1994
<i>[Signature]</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 67 -

do Memo n.º 090/HABI-BT/93 em 08/10/93 (a) ...

[Signature]
MISIA PELLEGRINO TUCONCEIÇÃO
Oficial de Administração Geral I
SEHAB - G

INTERESSADO: HABI-BT/Memo. 090/92

ASSUNTO: Desafetação da área Municipal Sapé-BT

INFORMAÇÃO N.º 4324/SEHAB-G/93

PATR
Senhor Diretor

Em atenção à solicitação de fls. 62,
retornamos o presente, esclarecendo que permanece o
interesse desta Pasta na dasafetação das áreas municipais
situadas à Rua Mário Belmonte, Butantã.

Acompanha os P.As.

45.003.249-88*43
10.012.141-88*61
05.011.875-91*11

96/ 10 /93

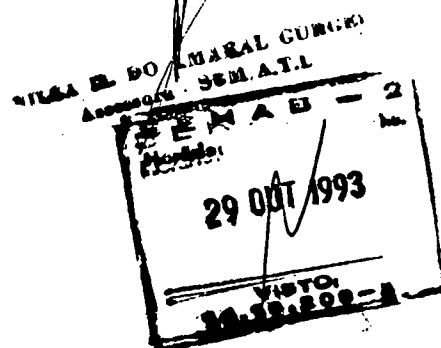
[Signature]
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

[Signature]
MCLC/rgs

PATR.-6022

01/11/93

21.47035-9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 29 de proc
n.º 4 de 1994
wt16 Cdb

68

Folha de informação nº

d. o Memº nº 090/92

em 11 / 11 / 93

(g) Csmv

CETRAM B. M. Valente
F.º 500.753 - OAG - II
Patr G

Informação nº 8750/93 - Patr. G

FIA75093.DOC.PS

RAS-1111

INTERESSADO: HABI

ASSUNTO : Desafetação de área municipal

P. G. M.

Sr. Procurador Geral

Como relatado a fls. 56, cuida o presente de desafetação de área municipal necessária à implantação de conjunto habitacional de iniciativa de HABI, unidade essa que confirmou seu interesse pela medida (fls. 67), tendo sido elaborada a competente minuta de projeto de lei (fls. 57/59), que atende à determinação contida no despacho de fls. 114 do ac. 45-003.249-88*43.

À deliberação superior.

São Paulo, 17/11/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

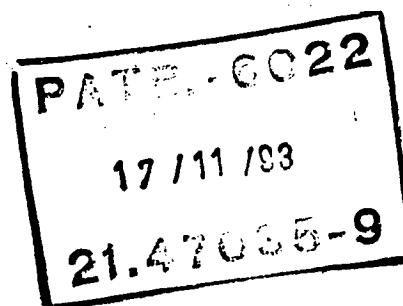
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/CSMV

E.T.: Acompanham:

- pa. 45-003.249-88*43;
- pa. 10-012.141-88*61;
- pa. 05-011.875-91*11.



VILMA M. DO AMARAL CURCIO
Assessora - SEM A T



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	30	de proc.
n.º	4	de 1994
<i>[Signature]</i>		

Folha de informação nº 69

d o Memo nº 090/HABI BT/92 em 03/12/93 *h*

INTERESSADO: HABI

SUELI ANTONIA O. SANTOS
Encarregada do Setor II
PGM

ASSUNTO: Desafetação de área municipal

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com as minutas de projeto de lei e exposição de motivos elaborados por PATR (fls. 57/59), com vista à desafetação de área municipal, necessária à implantação de conjunto habitacional, que entendo em termos de serem submetidas à Superior consideração.

O interesse na desafetação foi expressamente manifestado por SEHAB conforme r. despacho de fl. 67, que, inclusive, já possui empreendimentos em andamento e projetos concluídos para toda a área envolvida.

São Paulo, *3 de dezembro de 1993.*

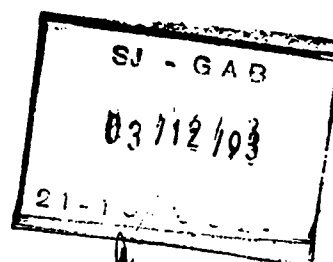
[Signature]
EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município

PGM

E.T.: Ac. pa. 45-003.249-88*43;
pa. 10-012.141-88*61 e
pa. 05-011.875-91*11.

[Signature]
EL/mr



VILLA DO AMARAL GIBRERY
APROVADO - 9600 A 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 de proc
nº 41 de 1994

Folha de informação nº - 70 -

o Memorando nº 090/HABI - BT/92

em 07 / 12 / 93

MAIRIA PLANO DE TRIN
Oficial da Administração Geral
S.J. 6.

Interessado :- H A B I

Assunto :- Desafetação de área municipal.

S G M - Senhor Secretário:

HABI, na inicial, solicita desafetação de áreas municipais integrantes de área maior classificada como bem de uso comum do povo — espaço livre decorrente de arruamento aprovado conforme título do "croquis" 708-A-UC juntado a fls.21 do administrativo acompanhante nº 10-012.141-88*61.

As áreas a serem desafetadas estão indicadas em amarelo nas plantas de fls.41/43 e descritas a fls. 39 verso.

Cumpre notar que parte do referido espaço livre já foi desafetado pela Lei nº 10.520/88, conforme ilustração encontrada a fls.31 do presente.

A totalidade da área será destinada à implantação de conjunto habitacional, a ser construído com verbas de Operações Interligadas, para abrigar a população desalojada das áreas de risco bem como a atingida pelas operações de desadensamento das favelas da região do Butantã.

As minutas de projeto de lei e exposição de motivos elaboradas por PATR (fls.57/59) estão em condições de ser aprovadas.

Encaminhamos, pois, o presente a Vossa Exce-

MAIRIA DE SÃO PAULO
Assessoria - SGM/AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32 de proc.
nº 4 de 1994
Cada

Folha de informação nº - 71 -

d. o Memorando nº 090/HABI - BT/92

em 07 / 12 / 93

MARTA LOPES VIEIRA
Oficial de Administração Geral
S.J. G.

lência para ciência e demais providências cabíveis.

Acompanham o presente os Processos Adminis-
trativos nºs 05-011.875-91*11, 10-012.141-88*61 e 45-
003.249-88*43.

São Paulo, 09 de dezembro de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

MJZ/kg

1698
SGN - Assessoria Técnica
Entrada : 161293
Salda : 171293

S. G. M. - S. E.
15/12/93
Recebido Hoje

WILSON B. V. MARAL GURGEL
Assessoria - SEM. A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....33.....

do processo nº.....04.....de 19.94.....07.02.94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-02-94
Lei. 10.520/88.

Adelina
Adelina Clesmo

À Com. de Const. e Justiça

07/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/94 às 15 hs. 30m. egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

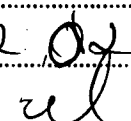
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de fevereiro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 22.02.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proc.
N.º	04	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

folha n. 35 / 26 294 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc
N.º 04 do 1994
O funcionário

PARECER
0376/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/94.

PUBL. Q. - J. - EM
18/04/94

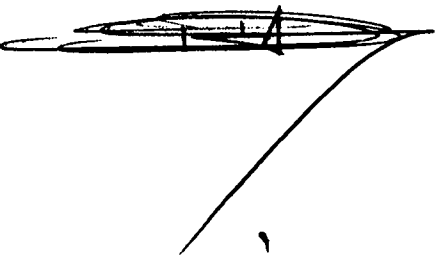
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, que visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo, transferindo para a dos bens de propriedade municipal, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05 do arquivo do Departamento Patrimonial.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art. 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

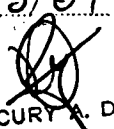
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/94.



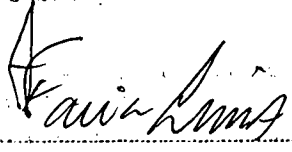

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 25/04/94


ROSMARI CURT A. DOS SANTOS
Secretária

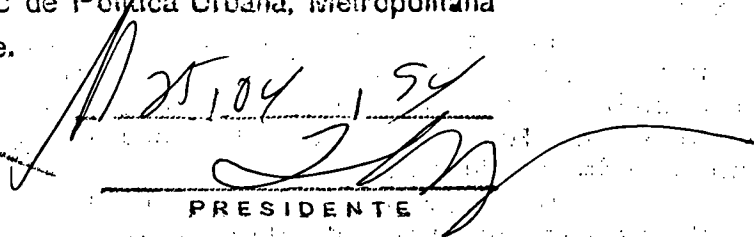
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

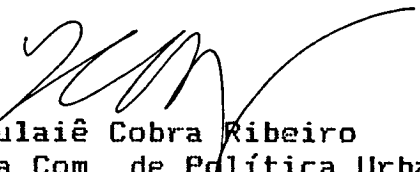
Folha nº 36	de 36
04	94
O Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

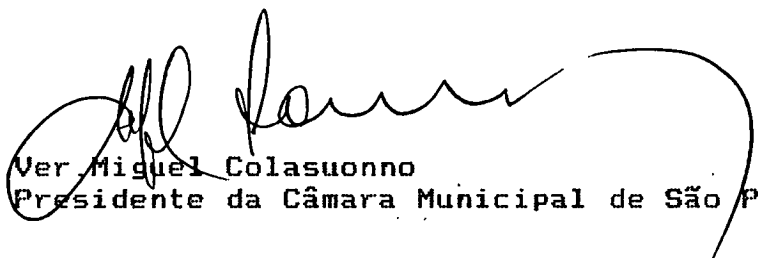
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 004/94, que dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Existem Relatório de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança para a implantação do projeto em causa, já que serão construídas 456 unidades habitacionais ?
2. Qual o critério técnico e urbanístico para transformar um espaço livre (área verde) em área edificável e por que razão 3. foi escolhida essa área e não outra ?
3. Qual o índice de áreas verdes, de bem de uso comum do povo, na Administração Regional do Butantã, em m²/habitantes ? Qual a área total da AR/BT (excluída a área da Cidade Universitária) e qual a área verde total da AR/BT ?
4. Existem na região terrenos públicos municipais disponíveis para instalação de equipamentos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, creches, etc ?

17/05/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 23/05/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 23/05/94
Ho 16:15 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23/05/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23/05/94

PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEI em _____, juntado 5 _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 37 - 40
Em 27/05/94



Câmara Municipal de

Folha nº.	37	do proc.
nº	04	de 1994
<i>São Paulo</i>		

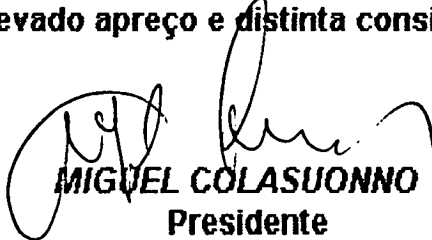
São Paulo, 25 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300178/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 04/94 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem nº.	38	do proc.
nº.	04	de 1994

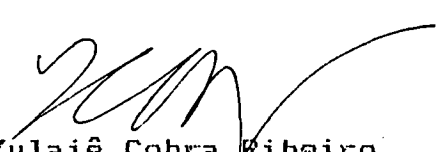
36	94
04	J
O Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

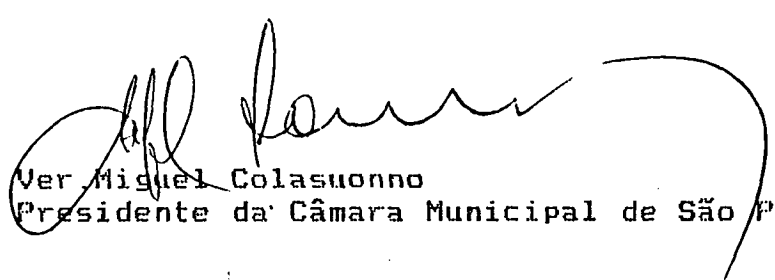
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 004/94, que dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Existem Relatório de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança para a implantação do projeto em causa, já que serão construídas 456 unidades habitacionais ?
2. Qual o critério técnico e urbanístico para transformar um espaço livre (área verde) em área edificável e por que razão 3. foi escolhida essa área e não outra ?
3. Qual o índice de áreas verdes, de bem de uso comum do povo, na Administração Regional do Butantã, em m²/habitantes ? Qual a área total da AR/BT (excluída a área da Cidade Universitária) e qual a área verde total da AR/BT ?
4. Existem na região terrenos públicos municipais disponíveis para instalação de equipamentos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, creches, etc ?

17/05/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 39 do proc.
de 19 94

São Paulo, 25 de maio de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300178 de 25.05.94, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 04/94 de autoria desse Executivo.

Anexos cópia do despacho da comissão solicitante.

Recebido em
26/5/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

40

do processo nº.....04.....de 19.....94, 27, 05, 94.....(a).....

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

27 / 05 / 94

h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

2.25



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 208/94

Processo nº 59-000.215-94*92

10 - OFÍCIO
10-0232/94

Folha n.º	41	do Proc.
N.º	04	de 1994
O Funcionário	J	

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	22/06/94
às	17:30 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg..3/300178/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 04/94, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

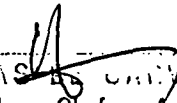
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 92/92vº, 97/98 e 99 do processo nº 59-000.215-94*92.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A. Com. de Polí-tica Urbana

23 / 06 / 94

LUIZ AREIAS  CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/6/94 15:00 hs. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do Proc.
N.º	04	da 13
Funcionário	J	

Folha de informação n.º 99

do processo n.º 59.000-215.94092 em 09 / 06 / 94 (a) JOCELI LOPES
Auxiliar de Pesquisa
HABITAB

HABI-G

Chefe de Assessoria Técnica e Administrativa

Dr. Osvaldo Figueiredo Maugeri

Conforme solicitado, encaminho os seguintes esclarecimentos:

- 1) Para a área denominada " Sapé", objeto deste processo, com 21.156,28 m², foi elaborado projeto de Conjunto Habitacional para a construção de 456 unidades habitacionais. Como somente parte da área (9.200,00 m²) foi desafetada em 18/05/88, através da lei n.º 10520, o projeto foi modificado o que resultou na 1ª fase do Conjunto Habitacional Sapé, com 200 unidades habitacionais. Este projeto foi aprovado em 21/10/93 por Aprov-1, que emitiu alvarás de aprovação e execução n.ºs 6601976938 e 7201072935. A obra está sendo executada com recursos de Operação Interligada, encontrando-se parcialmente concluída e habitada, com certificado de conclusão parcial para 80 unidades habitacionais n.º 1463/94 de 06/05/94.
- 2) Uma vez que a área toda foi objeto de termo de transferência de administração de imóvel municipal para a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano pelo auto de cessão n.º 3179-croquis n.º 708 uc- planta n.º A-9467,03, Habi aguarda desafetação do restante da área para submeter o projeto a Aprov e Parsolo com vistas a aprovação da 2ª fase e posterior início de obras. O projeto a ser aprovado reservará como determina a lei, percentual das áreas destinadas às áreas públicas, não sendo exigida a elaboração de RIMA em

áreas com as dimensões da área em questão.

- 3) O critério geral adotado pela PMSP para a escolha de áreas para a implantação de projetos habitacionais é o da proximidade da população que por ele será beneficiada, levando-se em conta que se destinam a população de baixa renda.

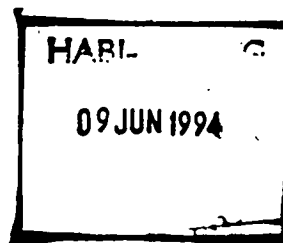
No caso em tela, todo o projeto se destina à mesma população - Favelas do Sapé, Arpoador, Imperatriz Dona Amélia, Adutora e Ribeirão do Jaguaré- que se encontra assentada em áreas próximas à do projeto.

Como parte do projeto- Fase I com 200 unidades habitacionais - já se encontrava em execução na área anteriormente desafetada, pleiteou-se a desafetação do restante, a fim de garantir-se a continuidade do projeto.

Em, 09.06.94



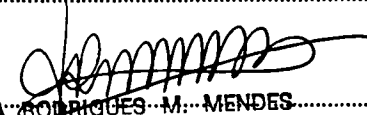
MARION KATSCHER
Chefe Seção Técnica
HABI 3 - SEHAB



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 93 a 98

Em 10, 06, 94



(a).....TANIA RODRIGUES M. MENDES.....
Procurador Município I - Ass. Jurídica
HABI GAB. - SEHAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do Proc.
No 04 de 19 94
O Funcionário J

Do processo nº 39-000.215-94*92 EM....../....../94. (a)

Folha Informação nº 94

TANIA RODRIGUES M. MENDES
Procurador Municipal I - Ass. Jurídica
HABI GAB. - SEHAB

Informação nº 397/HABI 6/94

SEHAB-ATAJ
Sra. Chefe,

Em resposta às indagações formuladas, temos as seguintes informações a prestar:

De início é de se notar que o projeto de lei em causa (de número 04/94) não se refere à desafetação de área para construção de 456 unidades habitacionais como mencionado na consulta.

De fato em área já desafetada nos termos da Lei nº 10.520/88, lideira àquela objeto do projeto de lei em causa, a municipalidade já aprovou a construção de conjunto habitacional de 200 unidades, divididas em 10 blocos de 20 unidades cada, como se vê dos alvarás de execução de edificação e de aprovação de edificação juntados a fls. 86/87 retro.

Das 200 unidades habitacionais, 80 unidades já estão concluídas, como se nota do Certificado de Conclusão Parcial de fls. 88, e as 120 restantes encontram-se em fase final de construção.

Assim, na área objeto do projeto de lei em trâmite na E. Câmara Municipal de São Paulo, se pretende a edificação de 256 unidades habitacionais e não de 456 como menciona-se na consulta.

Feitas estas considerações passamos à resposta das questões formuladas a fls. 82:

1) Para a implantação das 256 unidades habitacionais previstas para as áreas que se pretende desafetar - 10.45,50 m² e 10.918,78m² - não foi providenciado Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - vez que, nem a legislação Municipal nem a Federal o exigem para empreendimentos desse porte.

A Lei Municipal nº 10.676/88, que aprova o Plano Diretor da cidade e dá outras providências exige a elaboração de RIMA somente para empreendimentos de grande efeito na área urbana, entendidos estes como os grandes equipamentos referidos no artigo 10 da mesma lei, os equipamentos do sistema estrutural viário e de transporte coletivo, os conjuntos habitacionais acima de 400 unidades e as operações urbanas com área de intervenção acima de 10 hectares (art. 11 inciso I - letra "j" e seu parágrafo único)

A Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 1986 do Conselho Nacional de Meio Ambiente que rege especificamente a matéria, prevê em seu artigo 2º inciso XV a exigência de RIMA apenas para projetos urbanísticos acima de 100 hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 044 do Proc.
N.º 04 de 1994
O Funcionário

Folha Informação n.º 98
Do processo n.º 59-000.215-94x92 EM....../....../94. (a)

Informação n.º 597/HABI 6/94

continuação....

TANIA RODRIGUES M. MENDES
Procurador Município I - Ass. Jurídica
HABI GAB. - SEHAB

No que tange ao Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ressaltar que inexistem critérios que definam as obras ou equipamentos de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, que exijam sua elaboração isto porque, até a presente data o referido artigo não foi regulamentado por lei aprovada pela E. Câmara Municipal de São Paulo.

2) A escolha da área em questão para implantação de conjunto habitacional levou em conta sua localização, próxima da população que para lá será deslocada em decorrência do projeto de desfavelamento executado via operação interligada, proveniente das Favelas do Sapé, Arpador, Imperatriz Dona Amélia, Adutora e Ribeirão do Jaguaré.

É de se notar que a desafetação parcial da área levada a efeito pela Lei n.º 10.520/88 seccionou, na prática, o espaço livre originário, pelo que se optou por utilizar-se a área remanescente para a implantação de novo conjunto, daí a razão da proposta de desafetação objeto do Projeto de Lei em causa.

3) Esta Superintendência não tem condições de responder ao item 3 da consulta de ris. 82, pelo que se sugere a oitiva de Sempla a respeito, em razão de sua competência.

Contudo cabe dizer que a preocupação quanto a reserva de áreas verdes vem analisada no item 4 a seguir.

4) Tanto no que se refere ao projeto concernente às 200 unidades (aprovadas e, em parte já edificadas, na área objeto da Lei 10.520/88), quanto ao projeto de 256 unidades a serem edificadas na área que se pretende desafetar, há previsão, em respeito às leis de parcelamento de solo, da reserva de áreas verdes e institucionais, nos percentuais de rigor.

Desta forma serão garantidos terrenos públicos municipais destinados para a implantação de equipamentos comunitários e áreas verdes.

Com os acompanhantes
de fls. 83

SP. 10/ 06/ 94

MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA
Superintendente de HABI

DM/eps.

100.000.000
100.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	45	do Proc.
N.º	04	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de informação nº 99

do Processo nº 59-000.215-94*92 em 13/06/94

(a) *[Signature]*
HELENA LINSAL
Enc. do Setor II
SEHAB - 031

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Informação sobre o P.L. nº 04/94, de autoria do Executivo.

INFORMAÇÃO Nº 2213/SEHAB-G/94

SGM / ATL
Senhora Assessora Chefe

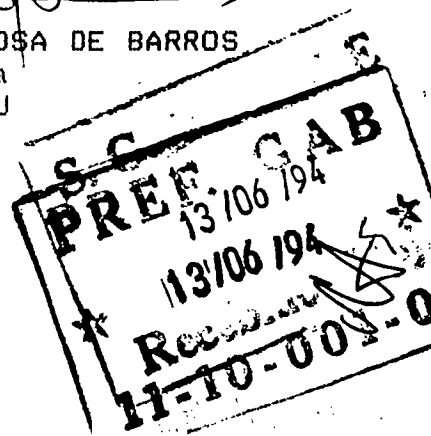
De ordem da Senhora Assessora Chefe, encaminhamos o presente com as informações acostadas a fls. 86/98.

Sp. 13, 6

/94

[Signature]
VERA LÚCIA SILVEIRA ROSA DE BARROS
Procuradora
SEHAB- ATAJ

VLSRB/nptc...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu. e. p. n. c. s. nesta data 5/8/40 (contado) a

fechas de 46 a 48 5/8/40 PA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	do Proc.
N.º	04	de 1994
O Funcionário		

PARECER
LÍTICA URBANA, COMISSÃO DE PO-
METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 04/94

PARECER
0853/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 04/94, dispor sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã.

De acordo com a propositura, deverão ficar desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidas para a classe dos bens dominiais do Município, duas (2) áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã.

As referidas áreas, ambas de formato irregular, configuradas na planta nº A-9467/05 do arquivo do Departamento Patrimonial, têm 1.045,50 m² (mil e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) e 10.910,78 m² (dez mil, novecentos e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados).

A Exposição de Motivos nos esclarece que essas áreas, somadas à mais uma outra com cerca de 9.200,00 m² (nove mil e duzentos metros quadrados) já desincorporada pela Lei nº 10.520/88, totalizam 21.156,28 m² (vinte e um mil cento e cinquenta e seis metros e vinte e oito decímetros quadrados) e fazem parte do Espaço Livre do arruamento Jd. Ester Yolanda.

O motivo do pedido de desincorporação dessas áreas é no sentido de possibilitar a construção de um conjunto habitacional, com 256 unidades, conforme projeto aprovado pela Superintendência de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante a utilização de verbas de Operações Interligadas.

Esse projeto habitacional surgiu em decorrência de manifestação feita pela Superintendência de Habitação Popular, a fim de atender demandas das áreas de risco e de desadensamento das favelas em urbanização da Região do Butantã.

Conforme relatório da Divisão Técnica Regional-Divisão Sul de 19/01/93, nessa data já havia sido iniciada a construção de 200 unidades habitacionais na área já desafetada, sendo que 80 unidades já estão concluídas.

A propositura em seu tramite nesta Casa recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, vindo em seguida para esta Comissão, que entendeu por solicitar um pedido de informações ao Executivo, de modo a que fosse dirimida algumas questões sobre o assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do Proc.
No. 04 de 1994
O Funcionário

Em resposta, o Executivo enviou-nos o Ofício A.T.L. nº 208/94 (folha 41) no qual juntou informações de HABI-3-SEHAB e da Superintendente de HABI (órgãos técnicos do Executivo) nas quais pudemos verificar que:

- a - O projeto de Conjunto Habitacional, denominado "Sapé", o qual se busca implantar na referida área municipal que totaliza 21.156,28 m², foi elaborado para a construção de 456 unidades habitacionais. Esse projeto foi modificado tendo em vista que foi desafetada, pela Lei 10.520/88, somente parte (9.200 m²) do total (21.156,28 m²) dessa área; resultando na 1ª fase do Conjunto que projetou para essa área 200 unidades habitacionais. Destas já foi concluída parte das unidades, tendo já um certificado de conclusão parcial e estando habitadas 80 unidades, estando em fase final de construção as 120 unidades restantes..
- b - Para a implantação das 256 unidades habitacionais prevista para as áreas, ora objeto do pedido de desafetação, não foi providenciado Relatório de Impacto Ambiental-RIMA uma vez que nem a legislação municipal nem a Federal exigem tal relatório para empreendimentos desse porte. Quanto ao Relatório de Impacto de Vizinhança-RIMVIZ, como até a presente data não foi regulamentado o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que trata do mencionado relatório, inexistem critérios que definam as obras ou equipamentos de significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana que devem contê-lo.
- c - Tanto o projeto da 1ª fase (200 unidades), como o projeto a ser aprovado para a 2ª fase, que deverá conter as 256 unidades restantes, reservam, como determina a lei, percentual da área destinada às áreas verdes e as áreas institucionais.
- d - O critério geral adotado pela PMSP para a escolha de áreas para a implantação de projetos habitacionais é o da proximidade da população que por eles serão beneficiados, levando-se em conta que se destinam à população de baixa renda. Para o caso específico da escolha da área em questão, levou-se em conta a localização desta já que a mesma encontra-se próxima da população proveniente das Favelas do Sapé, Arpoador, Imperatriz Dona Amélia, Adutora e Ribeirão do Jaguaré, pessoas estas que fazem parte do projeto de desfavelamento das mencionadas favelas.



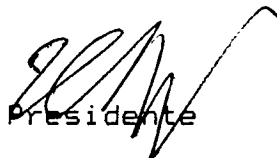
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	48	do Proc.
N.º	004	de 19 94
O Funcionário	j	

Esta Comissão em análise à propositura juntamente com as informações complementares prestadas pelos órgãos técnicos do Executivo, entende que a mesma deve ser acolhida tendo em vista o inestimável caráter social que esta representa ao buscar solucionar o problema de moradia.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03/08/94


Presidente

Relator


RELATOR



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 5/8/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/08/94 às 14:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/08/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 49 e folhas de informação sob
n.º — / 24 / 08 / 94 a (—)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º PL 4/94 de 19 94
o funcionário

PARECER 0950/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a desincorporação da classe de bens de uso comum do povo, de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05 do arquivo do Departamento Patrimonial, que serão transferidas para a classe dos bens dominiais do Município.

Nestas áreas que se pretende desafetar, está prevista a construção de 256 unidades habitacionais com recursos de Operação Interligada para abrigar a população desalojada das áreas de risco, bem como a atingida pelas operações de desadensamento das favelas da região do Butantã.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]

Amunara

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / agosto / 1994
pagina 38 coluna 2º
Conferido: 24

A Leg. 3

Em, 24 / 08 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
Em 25 / 08 / 94
Ho 18:45 horas
602

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando c. autêntica, desentranhar uma via da planta nº A-9467/05, que no processo consta como folha nº 6. Preparar registro e carta de lei.

01-09-94

101 ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

01-09-94

ZUZIVASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado f, nesta data
documentado f e papel de informação
rubricado f sob folha f n.º 50/60
Em 16 / 09 / 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 50 do proc
No 04 de 1994
Funcionário

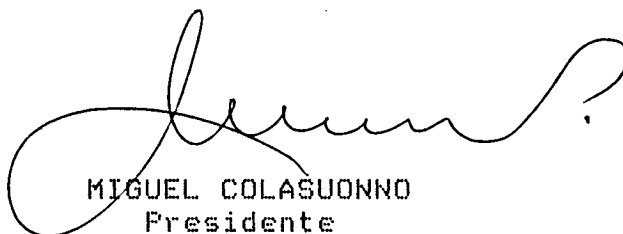
São Paulo, 06 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300398/94.

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 4/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº A-9467/05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 51 do proc
No 04 de 1994
O Funcionario

DT7-LEG3
OFICIO N.300398/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 001000494. (PROJETO DE LEI Nº 4/94). Dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Preito como parte integrante desta lei. Art 2º - As áreas referidas no artigo anterior assim se caracterizam: I - Área 1, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-18-17-9, de formato irregular, com



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 52 do proc
No 04 de 1994
C. Municipal

cerca de 1.045,50 m² (mil e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 12-18, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 18-17, medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 11-12, medindo mais ou menos 8,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Abílio Barbosa Lima e Mário Belmonte, confrontando com estes; pelos fundos, linha mista 17-9-10-11, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Abílio Barbosa Lima, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 17-9, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros, trecho 9-10, linha curva medindo mais ou menos 17,50 metros e trecho 10-11, linha reta medindo mais ou menos 13,00 metros; II - Área 2, delimitada pelo perímetro 3-4-5-22-21-20-19-13-14-15-16-3, de formato irregular, com cerca de 10.910,78 m² (dez mil, novecentos e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 19-13, medindo mais ou menos 68,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 13-14-15-16-3, medindo mais ou menos 223,00 metros,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 53 do proc.
No 04 de 1994
O funcionário [assinatura]

assim parcelada: trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 61,85 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 24,65 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 22,50 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, e trecho 16-3, linha reta medindo mais ou menos 114,00 metros, confrontando com a Rua Gertrudes Cunha, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 22-21-20-19, medindo mais ou menos 98,50 metros, confrontando em toda sua extensão com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988, assim parcelada: trecho 22-21, linha reta medindo mais ou menos 51,50 metros, trecho 21-20, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros e trecho 20-19, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; pelos fundos, linha mista 3-4-5-22, medindo mais ou menos 183,50 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Gertrudes Cunha e Celso Lagar, confrontando com estes, trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 49,00 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento e trecho 5-22, linha curva medindo mais ou menos 123,50 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias



Câmara Municipal de São Paulo

próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

... José Crisótno Souza Santos, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e

datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 01 de setembro de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI,
Chefe de Seção Técnica II

Visto, ... LELIA XAVIER MACHADO Diretora do
Diretor Téc. de Departamento

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

az) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 55 do proc
No 04 de 1994
O Secretário

LEI Nº 11.648 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mário Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art 2º - As áreas referidas no artigo anterior assim se caracterizam: I - Área 1, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-18-17-9, de formato irregular, com cerca de 1.045,50 m² (mil e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 12-18, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte,



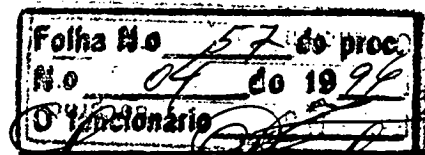
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 56 do proc.
No 04 de 19 94
C. Funcionário

segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 18-17, medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 11-12, medindo mais ou menos 8,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Abílio Barbosa Lima e Mário Belmonte, confrontando com estes; pelos fundos, linha mista 17-9-10-11, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Abílio Barbosa Lima, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 17-9, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros, trecho 9-10, linha curva medindo mais ou menos 17,50 metros e trecho 10-11, linha reta medindo mais ou menos 13,00 metros; II - Área 2, delimitada pelo perímetro 3-4-5-22-21-20-19-13-14-15-16-3, de formato irregular, com cerca de 10.910,78 m² (dez mil, novecentos e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente, linha reta 19-13, medindo mais ou menos 68,00 metros, confrontando com a Rua Mário Belmonte segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 13-14-15-16-3, medindo mais ou menos 223,00 metros, assim parcelada: trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 61,85 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 24,65 metros,



Câmara Municipal de São Paulo



confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 22,50 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, e trecho 16-3, linha reta medindo mais ou menos 114,00 metros, confrontando com a Rua Gertrudes Cunha, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 22-21-20-19, medindo mais ou menos 98,50 metros, confrontando em toda sua extensão com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988, assim parcelada: trecho 22-21, linha reta medindo mais ou menos 51,50 metros, trecho 21-20, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros e trecho 20-19, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; pelos fundos, linha mista 3-4-5-22, medindo mais ou menos 183,50 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Gertrudes Cunha e Celso Lagar, confrontando com estes, trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 49,00 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento e trecho 5-22, linha curva medindo mais ou menos 123,50 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	58	do proc
No	04	de 1994
funcionário		

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, de de 1994.

O Presidente,

jc55



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	59	do proc
No	04	de 1994
SÃO PAULO		

São Paulo, 06 de setembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300398/94 de 06/9/94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 4/94 de autoria desse Executivo.

Recebido
Em 8/9/94
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

ANEXO: uma via da planta nº A-9467/05.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	59	do proc
No	04	de 1394
SÃO PAULO		
Funcionário		

São Paulo, 06 de setembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300398/94 de 06/9/94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 4/94 de autoria desse Executivo.

Recebido
Em 8/9/94
W. Oliveira
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

ANEXO: uma via da planta nº A-9467/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

59 Ad.

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº

04 94 16.09.94 (a)

ZULI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.648, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a desincorporação de áreas municipais situadas na Rua Mario Belmonte, no Butantã, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Mario Belmonte, no Butantã, configuradas na planta anexa nº A-9467/05, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior assim se caracterizam:

I - Área 1, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-18-17-9, de formato irregular, com cerca de 1.045,50 m² (mil e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mario Belmonte: pela frente, linha reta 12-18, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Rua Mario Belmonte, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 18-17, medindo mais ou menos 34,00 metros, confrontando com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 11-12, medindo mais ou menos 8,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Abílio Barbosa Lima e Mario Belmonte, confrontando com estes; pelos fundos, linha mista 17-9-10-11, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Abílio Barbosa Lima, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 17-9, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros, trecho 9-10, linha curva medindo mais ou menos 17,50 metros e trecho 10-11, linha reta medindo mais ou menos 13,00 metros;

II - Área 2, delimitada pelo perímetro 3-4-5-22-21-20-19-13-14-15-16-3, de formato irregular, com cerca de 10.910,78 m² (dez mil, novecentos e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Rua Mario Belmonte: pela frente, linha reta 19-13, medindo mais ou menos 68,00 metros, confrontando com a Rua Mario Belmonte segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 13-14-15-16-3, medindo mais ou menos 223,00 metros, assim parcelada: trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 61,85 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 24,65 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 22,50 metros, confrontando com área ocupada pela Creche Jardim Ester Yolanda, e trecho 16-3, linha reta medindo mais ou menos 114,00 metros, confrontando com a Rua Gertrudes Cunha, segundo seu

alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 22-21-20-19, medindo mais ou menos 93,50 metros, confrontando em toda sua extensão com área desafetada pela Lei nº 10.520, de 18 de maio de 1988, assim parcelada: trecho 22-21, linha reta medindo mais ou menos 51,50 metros, trecho 21-20, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros e trecho 20-19, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; pelos fundos, linha mista 3-4-5-22, medindo mais ou menos 183,50 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Gertrudes Cunha e Celso Lagar, confrontando com estes, trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 49,00 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento e trecho 5-22, linha curva medindo mais ou menos 123,50 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

16/9/94
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

org. desembrançada a
fls. nº 6

Molina

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 59 fls.

Arquivo em 16/09/94

O Func.º

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16/09/94

Em

(a)